

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (**“Prazo de Duração”**), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em maio de cada ano, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (**“Cotas”**), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (**“ADMINISTRADORA”**).

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (**“GESTORA”**).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do FUNDO, bem como a política de investimento com relação à classe única do FUNDO (“Política de Investimento”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVI – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;

XVIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no Anexo.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à classe única do **FUNDO**. Existem algumas exceções aplicáveis e tributos adicionais a serem potencialmente recolhidos pelo Cotista, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os Cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação a ser recolhida pelo **ADMINISTRADOR**, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF): Os rendimentos serão tributados na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das Cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 13 de maio de 2025

* * *

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** aplicará seus recursos em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado, observado que a rentabilidade da classe única do **FUNDO** será impactada em virtude dos custos e despesas da classe única do **FUNDO**.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira alocado em:

- a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- c) cotas de classes tipificadas como “Ações”;
- d) ETF de ações;
- e) BDR-Ações; e
- f) BDR-ETF de ações.

2.2. A classe única do **FUNDO** poderá alocar os recursos excedentes ao limite acima em: depósito à vista, contratos derivativos, títulos da dívida pública, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado com exceção do disposto no 2.1 acima e 2.3 abaixo, cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 e/ou categoria correspondente da Resolução CVM 175, inclusive aqueles não previstos no item 2.1 acima,

2.3. Observado o disposto nos itens 2.2 e 2.9 deste Regulamento, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar diretamente nos seguintes ativos classificados com o investimento no exterior: (i) cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros; e (ii) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou categoria correspondente da Resolução CVM 175.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores e na regulamentação aplicável, a classe única do **FUNDO** poderá investir indiretamente, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, nos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações;
- b) títulos da dívida pública com rendimento em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- c) debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- d) títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- e) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- f) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- h) *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- i) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais que incluam, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Produto Rural - CPR; e
- j) ativos financeiros não previstos acima que sejam objeto de oferta pública registrada perante a CVM, seja no rito ordinário ou automático, ou objeto de dispensa de registro, observado o disposto nos itens acima e 2.6. e 2.8, abaixo.

2.5. A classe única do **FUNDO** pode manter posições em mercados derivativos desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- b) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- c) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- d) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; e
- e) margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**.

2.6. Os investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ("Bacen") ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

2.7. Os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado doméstico devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Bacen ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

2.8. A classe única do FUNDO não está sujeita a limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro, com os riscos daí decorrentes.

2.9. É vedado à classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente:

- a) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- c) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- d) realizar operações compromissadas reversas;
- e) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, Lei nº 14.754/22 e Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, ou quaisquer outras regras supervenientes que venham a substituí-las;
- f) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- g) títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- h) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- i) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores;
- j) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- k) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações e certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses previstas pela Resolução CMN 4.994, ou outra regulamentação que a substitua;
- l) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado; e
- m) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais ou que possuam lastro em ativos virtuais.

2.10. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros no exterior, observado que: (i) os ativos financeiros com risco de crédito emitidos no exterior sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida pela CVM, observadas as exceções previstas na regulamentação em vigor; (ii) o gestor de cada fundo de investimentos constituído no exterior que receba recursos da classe única do **FUNDO**: (a) está em atividade há mais de cinco anos e (b) administra recursos de terceiros em montante superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Dólares Norte-Americanos); (iii) os fundos de investimento constituídos no exterior possuem histórico de performance superior a doze meses; (iv) os regulamentos dos fundos de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior", adquiridos pela classe única do **FUNDO**, estão aderentes a regulamentação da CVM para investimento no exterior por investidores qualificados; (v) os fundos de investimento adquiridos no exterior não são classificados direta ou indireta como FIP com sufixo "Investimento no Exterior"; (vi) a participação no patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior, detida pelo fundo local destinado a investidores qualificados com "sufixo investimento no exterior" que nele invista, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento); (vii) com exceção do fundo mencionado no inciso (vi), a participação no patrimônio líquido do fundo de investimento local que invista no exterior não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).

2.11. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que a classe única do **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior mencionados no item 2.3 e 2.10 acima, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante da classe única do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.12. Caso a classe única do **FUNDO** opere derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificadas como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.13. Caso a classe única do **FUNDO** aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, e desde que observados os demais requisitos deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** (diretamente ou por meio do custodiante da classe única do **FUNDO**) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

2.14. Não obstante o disposto no item acima, a classe única do **FUNDO** e os cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira da classe única do **FUNDO**.

2.15. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.16. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar em cotas de um único fundo de investimento, sem limitações, inclusive naqueles descritos no item acima, sempre de modo compatível com a política de investimentos da classe única do **FUNDO**.

2.17. A classe única do **FUNDO** poderá realizar, de forma indireta, aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, desde que observados os limites previstos nesta política de investimento.

2.18. A classe única do **FUNDO** poderá investir, sem limitações, em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

2.19. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.20. Todas as aplicações realizadas na classe única do **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.21. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

2.22. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código ISIN - *International Securities Identification Number*. Alternativamente ao código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.23. Preservados os limites estabelecidos neste Anexo, a classe única do **FUNDO** irá possuir o limite de 40% do patrimônio líquido em exposição ao risco de capital.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Adendo de Taxas**, o qual é parte integrante do **Apêndice I**.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A **GESTORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe única do **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas da classe única do **FUNDO**, a critério da **GESTORA**.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas,

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. A classe única do **FUNDO** poderá contar, mediante instalação em assembleia especial de cotistas, com conselho consultivo ("Conselho Consultivo"). O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) membro indicado pela **GESTORA** e 1 (um) membro indicado pelos cotistas, eleito em assembleia especial de cotistas.

9.3.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação do membro indicado pelos cotistas e terá como responsabilidade a apresentação e análise de novas oportunidades de investimento.

9.3.2. A existência do Conselho Consultivo não exime a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira da classe única do **FUNDO**.

9.3.3. A atividade do Conselho Consultivo terá caráter gratuito.

* * *

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** destina-se a receber os recursos dos planos de benefícios e/ou do plano de gestão administrativa da **ACEPREV – ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA**, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), investidora profissional, diretamente ou por meio de Fundos de Investimento e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a tal entidade.

1.2. A classe única do **FUNDO** deverá observar, no que lhe couber, as diretrizes para aplicação de recursos de planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("**EFPC**") e/ou seus planos de gestão administrativa, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.994, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores ("**Resolução CMN 4.994**").

1.3. Cabe aos cotistas sujeitos à Resolução CMN 4.994 o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da referida regra.

1.4. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D*+1 (dia útil)	Fechamento	D*+0
Resgate	D*+8 (dias úteis)	Fechamento	D*+10 (dias úteis)

*Considera-se "D" o dia do efetivo pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do **FUNDO**, sendo tal referência acrescida do número de dias necessários, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.4 abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

2.2.1. "Data de Conversão de Cotas": corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

INOX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”: corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

2.2.3. “Data de Liquidação Financeira”: corresponde ao momento no qual:

- (i) Em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e
- (ii) Em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

2.2.4. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO**, poderá haver a utilização de ativos financeiros, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados, para (i) a integralização de suas Cotas e (ii) o resgate de Cotas. A critério da **GESTORA**, o pagamento de resgate de Cotas poderá ser realizado mediante utilização de ativos financeiros, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira da classe única do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate das cotas da classe única do **FUNDO**.

2.4. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil; e
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 41.978.492/0001-71 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 1 de abril de 2025.

Pelos serviços prestados à CLASSE, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1. Taxa de Administração:

1.1. A CLASSE pagará à ADMINISTRADORA o(s) montante(s) total(is) e somado(s) constante(s) do(s) item(ns) e tabela(s) descrita(s) abaixo, conforme aplicável ("Taxa de Administração").

1.2. A CLASSE pagará, a título de Taxa de Administração, o montante de 0,100% (zero vírgula um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, respeitando o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês.

2. Taxa de Gestão:

2.1. A CLASSE pagará à GESTORA o(s) montante(s) total(is) e somado(s) constante(s) do(s) item(ns) e tabela(s) descrita(s) abaixo, conforme aplicável ("Taxa de Gestão").

2.2 A CLASSE pagará, a título de Taxa de Gestão, o montante de 0,400% (zero vírgula quatro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE.

3. Taxa de Performance:

3.1. Não será devida à GESTORA o recebimento de valor correspondente a taxa de performance.

4. Taxas Máximas de Custódia, Distribuição e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

Prestador de serviço	Taxa	Nível de cobrança	Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.)	Valor Mínimo (R\$ a.a.)	Atualização
CUSTODIANTE	Taxa Máxima de Custódia	CLASSE	0,040%	(R\$) 19.920,00	IPCA**
DISTRIBUIDOR	Taxa Máxima de Distribuição	CLASSE	0,00%	(R\$) 0,00	NA

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

4.1. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

5. Disposições Finais.

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, exceto aqueles cujos custos representem um encargo devido diretamente pela CLASSE, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total das suas respectivas taxas, conforme o caso.

5.2. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas das taxas, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.

5.3. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de vencimento.